

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017.**  
**PROC. ADM. Nº 011/2017-CPL.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017.**  
**BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**  
**TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: V. BORGES  
RIBEIRO EIRELI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada a Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo a Sra. **JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO**, portadora do RG nº 014848042000-9 SSP/MA, CPF nº. 006.438.753-44, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **V. BORGES RIBEIRO EIRELI** situada à Av. Roseana Sarney, 102, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.324.856/0001-06, neste ato representada pela Sr(a) **VAGNER BORGES RIBEIRO**, portadora do RG nº 0976523183 SSP/BA, CPF nº 011.313.235-21, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o 4º Termo Aditivo ao Contrato 012/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira - Da Finalidade:**

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 012/2017, tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, por meio de conectividade IP dedicado à rede de internet mundial, suportando aplicações TCP/IP com velocidade de 12,5 mega bits Full, com garantia mínima de 80 % da banda contratada, para Secretaria Municipal de Administração de Santa Luzia/MA.**

**Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:**

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

*"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".*

**Cláusula terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:**

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 012/2017 em 12 (doze) meses ficando a vigência prorrogada de **01/01/2021 até 31/12/2021** conforme Artigo nº 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, mensal perfazendo o valor global de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

**Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:**

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

**FONTE DE RECURSO:** 02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Transporte e Mobilidade Urbana.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Cláusula Sexta - Da Vigência:**

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sétima - Da Publicação:**

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

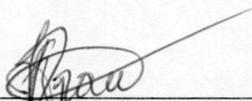
**Cláusula Oitava - Do foro**

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

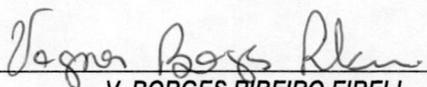
Santa Luzia (MA), 18 de Dezembro de 2020.

**CONTRATANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ nº 06.191.001/0001-47  
JUCENÁRIA FRAZÃO DA PAIXÃO  
Secretária Municipal de Governo  
Portaria nº 002/2017**

**CONTRATADA:**



**V. BORGES RIBEIRO EIRELI  
CNPJ nº 26.324.856/0001-06  
VAGNER BORGES RIBEIRO  
CPF nº 011.313.235-21  
Titular da Empresa**

**Testemunhas:**

Nome:  \_\_\_\_\_ CPF nº 00168850306

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017.  
PROC. ADM. Nº 011/2017-CPL.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017.  
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: V. BORGES  
RIBEIRO EIRELI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada a Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, portador do RG nº 19023225212 SSP/MA, CPF nº 004.534.773-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **V. BORGES RIBEIRO EIRELI** situada à Av. Roseana Sarney, 102, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.324.856/0001-06, neste ato representada pela Sr(a) **VAGNER BORGES RIBEIRO**, portadora do RG nº 0976523183 SSP/BA, CPF nº 011.313.235-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o 4º Termo Aditivo ao Contrato 013/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira - Da Finalidade:**

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 013/2017, tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, por meio de conectividade IP dedicado à rede de internet mundial, suportando aplicações TCP/IP com velocidade de 17,5 mega bits Full, com garantia mínima de 80 % da banda contratada, para Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MA.**

**Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:**

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

*"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".*

**Cláusula terceira – Do Prazo e Valor Aditivado:**

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditivar o prazo do Contrato nº 013/2017 em 12 (doze) meses ficando a vigência prorrogada de **01/01/2021 até 31/12/2021** conforme Artigo nº 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, mensal perfazendo o valor global de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**.

**Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:**

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

**FONTE DE RECURSO:** 02.15.00.12.361.0017.2037.0000 - Manut. e Func. do Ensino Fundamental - 40%.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Cláusula Sexta - Da Vigência:**

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sétima - Da Publicação:**

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

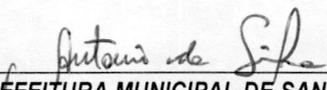
**Cláusula Oitava - Do foro**

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

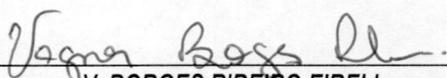
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 18 de Dezembro de 2020.

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ nº 06.191.001/0001-47**  
**ANTÔNIO DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Portaria nº 005/2017**

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**V. BORGES RIBEIRO EIRELI**  
**CNPJ nº 26.324.856/0001-06**  
**VAGNER BORGES RIBEIRO**  
**CPF nº 011.313.235-21**  
**Titular da Empresa**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

061 68896366

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

05684816376

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017.  
PROC. ADM. Nº 011/2017-CPL.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017.  
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: V. BORGES RIBEIRO  
EIRELI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada a Rua da Mangueira, s/n, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ALEXANDRE DIAS ANDRADE**, brasileiro, portador do RG n.º MG-10.095.605 SSP/MG, CPF n.º 026.421.646-67, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **V. BORGES RIBEIRO EIRELI** situada à Av. Roseana Sarney, 102, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.324.856/0001-06, neste ato representada pela Sr(a) **VAGNER BORGES RIBEIRO**, portadora do RG nº 0976523183 SSP/BA, CPF nº 011.313.235-21, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o 4º Termo Aditivo ao Contrato 014/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira - Da Finalidade:**

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 014/2017, tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, por meio de conectividade IP dedicado à rede de internet mundial, suportando aplicações TCP/IP com velocidade de 11,25 mega bits Full, com garantia mínima de 80 % da banda contratada, para Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA.**

**Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:**

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

*"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".*

**Cláusula terceira – Do Prazo e Valor Aditivado:**

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 014/2017 em 12 (doze) meses ficando a vigência prorrogada **01/01/2021** até **31/12/2021** conforme Artigo nº 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscientos e vinte e cinco reais)**, mensal perfazendo o valor global de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**.

**Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:**

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

**FONTE DE RECURSO:** 02.07.00.10.122.0043.2032.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Saúde.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Cláusula Sexta - Da Vigência:**

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sétima - Da Publicação:**

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava - Do foro**

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

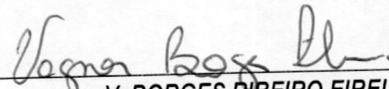
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 18 de Dezembro de 2020.

**CONTRATANTE:**

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ nº 11.487.015/0001-42  
ALEXANDRE DIAS ANDRADE  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 005/2017

**CONTRATADA:**

  
V. BORGES RIBEIRO EIRELI  
CNPJ nº 26.324.856/0001-06  
VAGNER BORGES RIBEIRO  
CPF nº 011.313.235-21  
Titular da Empresa

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

06) 68856366

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

05684916376

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017.  
PROC. ADM. Nº 011/2017-CPL.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017.  
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS  
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA: V.  
BORGES RIBEIRO EIRELI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada a Rua 09 de Setembro, nº 355, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.165.546/0001-68, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania a Sr(a). **CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 31450894-5 SSP/MA, CPF n.º 736.664.913-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **V. BORGES RIBEIRO EIRELI** situada à Av. Roseana Sarney, 102, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.324.856/0001-06, neste ato representada pela Sr(a) **VAGNER BORGES RIBEIRO**, portadora do RG nº 0976523183 SSP/BA, CPF nº 011.313.235-21, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o 4º Termo Aditivo ao Contrato 015/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira - Da Finalidade:**

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 015/2017, tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, por meio de conectividade IP dedicado à rede de internet mundial, suportando aplicações TCP/IP com velocidade de 8,75 mega bits Full, com garantia mínima de 80 % da banda contratada, para Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MA.**

**Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:**

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

*"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".*

**Cláusula terceira – Do Prazo e Valor Aditivado:**

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 015/2017 em 12 (doze) meses ficando a vigência prorrogada de **01/01/2021** até **31/12/2021** conforme Artigo nº 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, mensal perfazendo o valor global de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.

**Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:**

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

**FONTE DE RECURSO:** 02.17.00.08.122.0007.2104.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Cláusula Sexta - Da Vigência:**

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sétima - Da Publicação:**

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

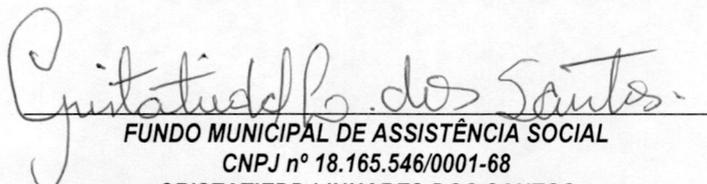
**Cláusula Oitava - Do foro**

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

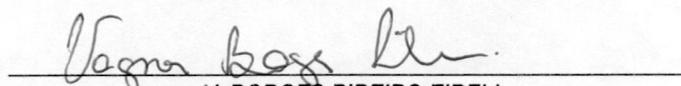
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 18 de Dezembro de 2020.

**CONTRATANTE:**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ nº 18.165.546/0001-68  
**CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania  
Portaria nº 006/2017

**CONTRATADA:**

  
**V. BORGES RIBEIRO EIRELI**  
CNPJ nº 26.324.856/0001-06  
**VAGNER BORGES RIBEIRO**  
CPF nº 011.313.235-21  
Titular da Empresa

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

 061.688.563-64

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

 05684916326



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N.º PROC. 01112  
N.º 016  
ASSINATURA

REF. AO PROC. ADM. Nº 011/2017-CPL

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo aos **Contratos nº 012, 013, 014 e 015/2017**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **4º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **01/01/2021** até **31/12/2021**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 18 de Dezembro de 2020.

JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO  
Secretária Municipal de Governo  
Portaria nº 002/2017

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
EIRELI**N.º 011/11  
N.º 017  
ASSINATURA

Pelo presente instrumento, a Sra. **KAROLINE XIMENDES FONCECA**, empresária, brasileira, solteira, nascida em 17/07/1997, portadora do RG n.º 0497933320131 SSP/MA e CPF: 615.788.633-17, residente e domiciliada na Av. Mendes Junior, n.º 272, Centro, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, Titular da empresa **K X FONCECA ME** e tem sua sede na Rua Mendes Junior, n.º 242, Centro, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, cujo ato constitutivo se encontra registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o N.º 218.0108971-6, com registro em 10/10/2016, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.324.856/0001-06. Resolve Transformar a Empresa Individual em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica transformada esta firma em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, sob a denominação **K XIMENDES FONCECA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O acervo desta empresa será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e que passa a constituir o capital da **K XIMENDES FONCECA EIRELI**, sendo que R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) é oriundo da empresa ora está sendo transformada e o restante será integralizado neste ato em moeda corrente do país pelo titular.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Para tanto, firma em ato contínuo. Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR  
TRANSFORMAÇÃO**

**KAROLINE XIMENDES FONCECA**, empresária, brasileira, solteira, nascida em 17/07/1997, portadora do RG n.º 0497933320131 SSP/MA e CPF: 615.788.633-17, residente e domiciliada na Av. Mendes Junior, n.º 272, Centro, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
EIRELI**

N.º PROS. 011/14  
N.º 018  
ASSINATURA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL**

A empresa girará sob a denominação **K XIMENDES FONCECA EIRELI**, e terá sede e domicílio na Rua Mendes Junior, n.º 242, Centro, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000.

**Parágrafo Primeiro:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL**

O objeto da empresa individual será:

- 6110-8/03** - Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 4743-1/00** - Comércio varejista de vidros;
- 4752-1/00** - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4761-0/03** - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4789-0/07** - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 6190-6/01** - Provedores de acesso às redes de comunicações;
- 6190-6/02** - Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;
- 7733-1/00** - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 8219-9/01** – Fotocópias;
- 8599-6/03** - Treinamento em informática;
- 9511-8/00** - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 9512-6/00** - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 4751-2/01** - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4751-2/02** - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 8020-0/01** - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
EIRELI**N.º PROS. 011117  
N.º FL. 0197  
ASSINATURA**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) é totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa individual será exercida pela titular, **KAROLINE XIMENDES FONCECA**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

**Parágrafo Único:** A titular, **KAROLINE XIMENDES FONCECA** declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

**Parágrafo Único:** No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
EIRELI**

alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

N.º 1112  
N.º 1 020  
ASSINATURA

**CLÁUSULA OITAVA - DESIMPEDIMENTO**

A titular, **KAROLINE XIMENDES FONCECA** acima qualificada, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

**CLÁUSULA NONA****DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

No caso de liquidação da empresa individual por interesse da titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o Fórum da Cidade de Santa Luzia – MA, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Santa Luzia/MA, 16 de Julho de 2020.

**KAROLINE XIMENDES FONCECA**  
Titular/ Administradora



N.º PROC. 011112  
N.º 021  
ASSINATURA

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa K XIMENDES FONCECA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
61578863317	KAROLINE XIMENDES FONCECA

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2020 13:58 SOB N° 21600153379.  
PROTOCOLO: 200562398 DE 22/07/2020 11:25.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003128598. NIRE: 21600153379.  
K XIMENDES FONCECA EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 22/07/2020  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO K XIMENDES FONCECA EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de alteração, a Sra. **KAROLINE XIMENDES FONCECA**, empresária, brasileira, solteira, nascida em 17/07/1997, portadora do RG n.º 0497933320131SSP/MA e CPF:615.788.633-17, residente e domiciliada na Av. Mendes Junior, n.º 272, Centro, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob a denominação social de **K XIMENDES FONCECA EIRELI**, com sede na Rua Mendes Junior, n.º242, Centro, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, com ato constitutivo registrado na JUCEMA (Junta Comercial do Estado do Maranhão) sob NIRE 21600153379, inscrita no CNPJ sob n.º. 26.324.856/0001-06, resolve, neste ato, alterar o Ato Constitutivo, nas condições que seguem:

N.º PROS. 244/11  
N.º 222  
ASSINATURA

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Resolve o titular Transferir a titularidade desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para o Sr. **VAGNER BORGES RIBEIRO**, empresário, brasileiro, divorciado, nascido em 20/07/1984, portador da CNH n.º 03449013640 DETRAN/MA e CPF n.º 011.313.235-21, residente e domiciliada na Av. Roseana Sarney, n.º 102, Centro, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, que passará a ser o titular da empresa individual de responsabilidade limitada, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O titular **VAGNER BORGES RIBEIRO** declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da empresa individual de responsabilidade limitada, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Empresa Individual de Responsabilidade Individual passará a usar o nome **V BORGES RIBEIRO EIRELI**.

**CLÁUSULA QUARTA**

O titular **VAGNER BORGES RIBEIRO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO K XIMENDES FONCECA EIRELI**N.º PROS. 01112  
N.º 023  
ASSINATURA**CLÁUSULA QUINTA**

A Administração da empresa caberá ao Sr. **VAGNER BORGES RIBEIRO**, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA SEXTA**

O titular **VAGNER BORGES RIBEIRO** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Empresa Individual de Responsabilidade Individual gira sob o nome empresarial **V BORGES RIBEIRO EIRELI**, com sede na Rua Mendes Junior, n.º 242, Centro, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A empresa tem como objeto social:

- 61.10-8-03** - Serviços de Comunicação Multimídia - SCM;
- 47.43-1-00** - Comércio Varejista de Vidros;
- 47.51-2-01** - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;
- 47.51-2-02** - Recarga de Cartuchos para Equipamentos de Informática;
- 47.52-1-00** - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação;
- 47.61-0-03** - Comércio Varejista de Artigos de Papelaria;
- 47.89-0-07** - Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório;
- 61.90-6-01** - Provedores de Acesso às Redes de Comunicações;
- 61.90-6-02** - Provedores de Voz sobre Protocolo Internet - VOIP;
- 77.33-1-00** - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios;
- 80.20-0-01** - Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico;
- 82.19-9-01** - Fotocópias;

## ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO K XIMENDES FONCECA EIRELI

N.º PROSP. 211/12  
N.º 224  
ASSINATURA

- 85.99-6-03 - Treinamento em Informática;
- 95.11-8-00 - Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos;
- 95.12-6-00 - Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação;
- 1813-0/99 - Impressão de Material Para Outros Usos;
- 1813-0/01 - Impressão de Material Para Uso Publicitário;
- 1811-3/01 - Impressão de Jornais;
- 8219-9/01 - Fotocópias;
- 5611-2/01 - Restaurantes e Similares;
- 5611-2/04 - Bares e Outros Estabelecimentos Especializados em Servir Bebidas, Sem Entretenimento;
- 5611-2/03 - Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos e Similares.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 200.000,00 ( duzentos mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional pelo titular.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Social.

### CLÁUSULA QUARTA

O Titular **VAGNER BORGES RIBEIRO** declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.

### CLÁUSULA QUINTA

O início das Atividades se deu a partir de 10/10/2016, considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A Administração da empresa caberá ao Sr. **VAGNER BORGES RIBEIRO**, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições

## ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO K XIMENDES FONCECA EIRELI

e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

PROS. 2017  
Nº 025  
ASSINATURA

### CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA NONA

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002).

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Santa Luzia/MA, 06 de agosto de 2020.

**VAGNER BORGES RIBEIRO**  
Empresário

**KAROLINE XIMENDES FONCECA**  
Empresária



N.º PROC. 01117  
N.º 026  
ASSINATURA

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa V BORGES RIBEIRO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01131323521	VAGNER BORGES RIBEIRO
61578863317	KAROLINE XIMENDES FONCECA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2020 12:27 SOB N° 20200620444.  
PROTOCOLO: 200620444 DE 06/08/2020 12:15.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003453227. NIRE: 21600153379.  
V BORGES RIBEIRO EIRELI

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 06/08/2020  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

N.º PROC. 711/17  
N.º 021  
ASSINATURA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1887560887

VALIDA  
PROIBIDO PLASTIFICAR  
1887560887

NOME  
VAGNER BORGES RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
0976523183 SSP BA

CPF  
011.313.235-21

DATA NASCIMENTO  
20/07/1984

FILIAÇÃO  
EDVALDO DA SILVA RIBEIRO  
JACIRA BORGES SILVA RIBEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
00449013620 13/08/2024 07/12/2004

OBSERVAÇÕES  
A

*Vagner Borges Ribeiro*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
SAO LUIS, MA 14/08/2019

*Leandro Adalberto Botelho*  
SECRETARIO DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA - MARANHÃO  
ASSINATURA DO EMISSOR

24105831057  
MA041019474

MARANHÃO



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

N.º PROS. 21117  
 N.º 028  
 ASSINATURA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.324.856/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2016
NOME EMPRESARIAL V BORGES RIBEIRO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NET CONECT	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 56.11-2-01 - Restaurantes e similares (Dispensada *) 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Dispensada *) 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (Dispensada *) 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *) 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R RUA MENDES JUNIOR	NÚMERO 242	COMPLEMENTO *****
CEP 65.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA LUZIA
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO KAROLINEXIMENDES97@GMAIL.COM	
TELEFONE (98) 8150-3822/ (98) 8429-7477		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/08/2020 às 13:22:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

N.º PROC. 2011/17  
N.º 029  
ASSINATURA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V BORGES RIBEIRO EIRELI  
CNPJ: 26.324.856/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:11:20 do dia 19/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2021.

Código de controle da certidão: **06B2.BCC2.8B6C.29CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

N.º PROSP. 21114  
N.º 030  
ASSINATURA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 097655/20

Data da

05/12/2020 10:54:19

Inscrição Estadual: 125063539

CPF/CNPJ: 26324856000106

Razão Social: V BORGES RIBEIRO EIRELI

Endereço: RUA RUA MENDES JUNIOR, 242 CEP: 65390000

Telefone: (98)36547492

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias 04/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 10/12/2020 11:33:45



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

N.º PROC. 211/12  
N.º 031  
ASSINATURA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 062603/20

**Data da**

04/12/2020 10:06:41

**Inscrição Estadual:** 125063539

**CPF/CNPJ:** 26324856000106

**Razão Social:** V BORGES RIBEIRO EIRELI

**Endereço:** RUA RUA MENDES JUNIOR, 242 CEP: 65390000

**Telefone:** (98)36547492

**Município:** SANTA LUZIA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/04/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 10/12/2020 11:32:29





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, N° S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

N.º FISC. 033  
N.º 033  
ASSINATURA [assinatura]

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000029945 Inscrição Municipal: 36.0852  
Contribuinte: V BORGES RIBEIRO EIRELI CPF/CNPJ: 26324856000106  
Nome Fantasia: NET CONECT  
Endereço: RUA MENDES JUNIOR, 242 Complemento:  
Bairro: CENTRO CEP: 65390000  
Cidade: Santa Luzia - MA  
Inscrição Est.: Data de Abertura: 10/10/2016 Data de Encerramento: 0  
Atividade: Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

— Atividade(s) CNAE —  
Impressão de jornais  
Impressão de material para uso publicitário  
Impressão de material para outros usos  
Comércio varejista de vidros  
Serviços de comunicação multimídia - SCM  
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
— Sócio(s) —  
VAGNER BORGES RIBEIRO 01131323521

Emissão: 10/11/2020 10:56:45 Validade: 08/02/2021 Usuário: NAYRA  
Número/Controle da Certidão: BF0AD49E40C8CAD8

  
Pref. Mun. de Santa Luzia-MA  
Nayra Lima Silva  
Dir. Divisão de Tributação  
Portaria nº 272/2019

NAYRA LIMA SILVA  
Dir. Dep. Tributação

N.º PROC. 011/12  
N.º 034  
ASSINATURA

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.324.856/0001-06

**Razão Social:** KAROLINE XIMENDES FONCECA 61578863317

**Endereço:** AV ROSEANA SARNEY 39 / CENTRO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/11/2020 a 21/12/2020

**Certificação Número:** 2020112206554707822872

Informação obtida em 10/12/2020 11:26:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Voltar

Imprimir

N. PROC. 20111  
N.º 035  
ASSINATURA**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.324.856/0001-06  
**Razão Social:** KAROLINE XIMENDES FONCECA 61578863317  
**Endereço:** AV ROSEANA SARNEY 39 / CENTRO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

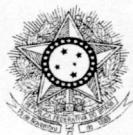
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/12/2020 a 09/01/2021

**Certificação Número:** 2020121105300925678640

Informação obtida em 12/12/2020 14:03:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

N.º PROC. 011117  
N.º 236  
ASSINATURA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V BORGES RIBEIRO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.324.856/0001-06  
Certidão n.º: 32502499/2020  
Expedição: 10/12/2020, às 11:29:55  
Validade: 07/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que V BORGES RIBEIRO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 26.324.856/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

Nº PROC. 011/17  
Nº FL. 201  
ASSINATURA

**Processo Adm. nº 011/2017-CPL.**  
**Pregão Presencial nº 011/2017.**

**DESPACHO**

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

**FONTE DE RECURSO:**

02.04.00.04.122.0003.2016.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Planejamento, Transporte e Mobilidade Urbana.

02.15.00.12.361.0017.2037.0000 - Manut. e Func. do Ensino Fundamental - 40%.

02.07.00.10.122.0043.2032.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Saúde.

02.17.00.08.122.0007.2104.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social.

**NATUREZA DA DESPESA:**

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Santa Luzia/MA, 14 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOSIAS CHAVES FERREIRA  
CPF: 406.229.243-20  
Setor: Contabilidade



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

N.º PROC. 0011/17  
N.º 1  
ASSINATURA

REF. PROC. N.º 011/2017

REQUERENTE: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNO/ ASSIST. SOCIAL/ EDUCAÇÃO/ SAÚDE.

EMENTA: 4º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 07 de Dezembro de 2020, subscrito pela Secretaria Municipal de Governo, solicitando formalização de 4º termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 4º Termo Aditivo aos Contratos nº 012, 013, 014 e 015/2017, cujo objeto é a Prestação serviços de Internet para as diversas secretarias do município de Santa Luzia/MA, sendo assim, as Secretarias solicitantes requerem, um aditivo do contrato para extensão da vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021.

1.3. Alega à requerente, que a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo. Portanto em razão desta justificativa, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa executar os Contratos com todas as exigências pertinentes a prestação de serviços.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)” A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.“(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: “são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

N.º PROC. 011/14  
N.º 013  
ASSINATURA

“O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.”

“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua.”

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

N.º PROC. 011/12  
N.º 014  
ASSINATURA

público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - homogeneidade da prestação; - permanência da necessidade; - a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro; - são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; - não podem sofrer solução de continuidade.

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade (“impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo”).

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal,





N.º PROC. 01114  
N.º 015  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**III - DISPOSITIVO**

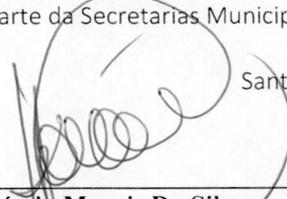
3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 4º Termo Aditivo aos **Contratos nº 012, 013, 014 e 015/2017** (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer sub censura.

**IV - ENCAMINHAMENTO**

4.1. Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado por parte da Secretarias Municipais.

Santa Luzia - MA, 17 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Eliton Kássio Morais Da Silva**  
**Assessor Jurídico/PGM**  
**OAB/PA 21.488**



N.º PROPOSTA: 011/11  
N.º: 003  
ASSINATURA

J DA S. CARVALHO ME  
CNPJ 28.814.868/0001-44  
RUA BENEDITO LEITE, Nº 84 – CENTRO  
SANTA LUZIA - MA

À  
CPL DE SANTA LUZIA – MA

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA - MA

### COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	VELOCIDADE	VALOR.UNIT	TOTAL
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO NA VELOCIDADE 50MBPS FULL DUPLEX, IP DEDICADO E ASSISTENCIA IN LOCO, SENDO O SERVIÇO DISTRIBUÍDO POR MEIO DE FIBRA OU VIA RADIO .	50 MEGA DEDICADO	R\$ 520,00	R\$ 26.000,00

VINTE E SEIS MIL REAIS

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

SANTA LUZIA - MA, 08 de Dezembro de 2020.

*Jefferson da Silva Carvalho*

TECH NET

J. DA S. CARVALHO ME  
CNPJ: 28.814.868/0001-44  
Rua Benedito Leite, nº. 84 - Centro  
Santa Luzia-MA / CEP: 65.390-000



N.º PROC. 011/11  
N.º 004  
ASSINATURA

NEXTALL TELECOMUNICAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ 30.859.182/0001-11  
AV. LUIS DE ALMEIDA COUTO, Nº10 -QD 05 - JARDIM CIDADE DOS LAGOS  
VIANA – MA CEP: 65215-000  
(98) 98154-1751

À  
CPL DE SANTA LUZIA - MA

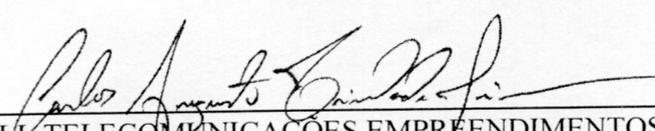
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA – MA

### COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	VELOCIDADE	V.UNIT	TOTAL MÊS
Fornecimento de link de internet dedicado na velocidade de 50MBPS full duplex, ip dedicado e assistecia in loco, sendo o serviço distribuído por meio de fibra ou via radio .	50 MB	R\$ 530,00	R\$ 26.500,00
<b>VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS</b>			

Validade da proposta: 60 dias

Viana- MA, 09 de dezembro de 2020.

  
NEXTALL TELECOMUNICAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ 30.859.182/0001-11

R. Santa Terezinha, 31 - Centro, Vitória do Mearim - MA, 65350-000  
Email: contato@livenetvtm.com.br Telefones: (98) 3042-1700 / 99235-9004  
CNPJ 33.210.492/0001-07

## COTAÇÃO DE PREÇOS

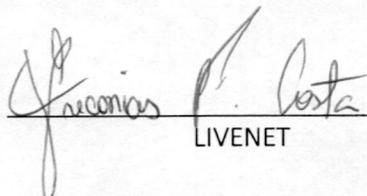
Santa Luzia, 10 de Dezembro de 2020.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA - MA

DESCRIÇÃO	VELOCIDADE	V.UNIT	TOTAL MÊS
Fornecimento de link de internet dedicado na velocidade de 50 MBPS full duplex, ip dedicado e assistencia in loco, sendo o serviço distribuído por meio de fibra ou via radio .	50 MB	R\$ 540,00	R\$ 27,000,00
<b>VINTE E SETE MIL REAIS</b>			

Validade da proposta: 60 dias

  
LIVENET



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA

**MAPA COMPARATIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VELOCIDADE	UNID.	J. DA S. CARVALHO - ME, CNPJ: 28.814.868/0001-44		NEXTALL TELECOMUNICAÇÕES EMPREENHIMENTOS LTDA, CNPJ: 30.859.182/0001-11		(LIVENET - INTERNET FIBRA OPTICA ) JECONIAS P COSTA - ME, CNPJ: 33.210.492/0001-07		VALOR MÉDIO	
				V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, por meio de conectividade IP dedicado à rede de internet mundial, suportando aplicações TCP/IP com velocidade de 50mb (cinquenta mega bits) Full, com garantia mínima de 80 % da banda contratada 40.960 kbps download e 40.960 kbps de upload, para Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. Especificações: Wireless, Fibra Óptica, ou Cabeamento UDP, link de alta velocidade, disponibilidade e suporte 24h/dia e 7 dias por semana, interligação de vários pontos de acesso entre si possibilitando maior velocidade no envio e recebimento de arquivos, execução de aplicativos online entre os pontos remotos, possibilidade de utilização de tecnologia VOIP – telefonia IP.	50	MEGA DEDICADO	520,00	26.000,00	530,00	26.500,00	540,00	27.000,00	530,00	26.500,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>26.000,00</b>		<b>26.500,00</b>		<b>27.000,00</b>		<b>26.500,00</b>	

EMPRESAS	VALOR GLOBAL
J. DA S. CARVALHO - ME, CNPJ: 28.814.868/0001-44	26.000,00
NEXTALL TELECOMUNICAÇÕES EMPREENHIMENTOS LTDA, CNPJ:	26.500,00
(LIVENET - INTERNET FIBRA OPTICA ) JECONIAS P COSTA - ME, CNPJ: 33.210.492/0001-07	27.000,00
<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>26.500,00</b>

M. SPES. 01/12  
M. FL. 006  
ASSINATURA

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Localimp - Empreendimento e Serviços Eireli - ME, CNPJ: 21.207.056/0001-91 OBJETO: Contratação de empresa para Locação de veículos para o Transporte Escolar no Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.167.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina o Secretário Municipal de Educação - ANTÔNIO DA SILVA e pela Empresa assina a Representante Legal - ADRIANO SOUSA DOS SANTOS.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: V. Borges Ribeiro Eireli, CNPJ: 26.324.856/0001-06 OBJETO: Prestação de serviços de internet para a Secretaria do Municipal de Administração de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina a Secretária Municipal de Governo - JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO e pela Empresa assina o Representante Legal - VAGNER BORGES RIBEIRO.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: V. Borges Ribeiro Eireli, CNPJ: 26.324.856/0001-06 OBJETO: Prestação de serviços de internet para a Secretaria do Municipal de Educação de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina o Secretário Municipal de Educação - ANTÔNIO DA SILVA e pela Empresa assina o Representante Legal - VAGNER BORGES RIBEIRO.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: V. Borges Ribeiro Eireli, CNPJ: 26.324.856/0001-06 OBJETO: Prestação de serviços de internet para a Secretaria do Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina o Secretário Municipal de Saúde - ALEXANDRE DIAS ANDRADE e pela Empresa assina o Representante Legal - VAGNER BORGES RIBEIRO.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: V. Borges Ribeiro Eireli, CNPJ: 26.324.856/0001-06 OBJETO: Prestação de serviços de internet para a Secretaria do Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS e pela Empresa assina o Representante Legal - VAGNER BORGES RIBEIRO.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, CNPJ: 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: M. Cantuário da Conceição, CNPJ: 26.766.991/0001-01 OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Equipamentos

Hospitalares e Consultórios Odontológicos e Postos de Saúde do Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 154.099,92 (cento e cinquenta e quatro mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. RECURSOS: Próprios de Santa Luzia/MA. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, assina o Secretário Municipal de Saúde - ALEXANDRE DIAS ANDRADE e pela Empresa assina a Representante Legal - MAURINA CANTUÁRIO DA CONCEIÇÃO.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: ADTR Serviços de Informática Ltda - ME, CNPJ: 17.422.433/0001-38 OBJETO: Locação de Softwares de Gerenciamento Administrativo e Portal da Transparência para o Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 20.508,00 (vinte mil, quinhentos e oito reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 a 30/04/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2019. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina a Secretária Municipal de Governo - JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO e pela Empresa assina o Representante Legal - LUIZ ORLANDO ALVES DOS SANTOS.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017. PROC. ADM. Nº 019/2017-CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: D. K. Serviços e Locações Eireli, CNPJ: 18.693.277/0001-02 OBJETO: Locação de Veículos para a Secretaria Municipal de Administração de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.140.560,00 (dois milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 até 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II e Art. 65 §1º da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina a Secretária Municipal de Governo - JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO e pela Empresa assina o Representante Legal - DHABYLLA KAOANNY LIMA RAMOS.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017. PROC. ADM. Nº 019/2017-CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: D. K. Serviços e Locações Eireli, CNPJ: 18.693.277/0001-02 OBJETO: Locação de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 629.835,00 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 até 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina o Secretário Municipal de Saúde - ALEXANDRE DIAS ANDRADE e pela Empresa assina a Representante Legal - DHABYLLA KAOANNY LIMA RAMOS.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017. PROC. ADM. Nº 019/2017-CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: D. K. Serviços e Locações Eireli, CNPJ: 18.693.277/0001-02 OBJETO: Locação de Veículos para a Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 433.200,00 (quatrocentos e trinta e três mil e duzentos reais). PRAZO ADITADO: 01/01/2021 até 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, assina o Secretário Municipal de Educação - ANTÔNIO DA SILVA e pela Empresa assina a Representante Legal - DHABYLLA KAOANNY LIMA RAMOS.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017. PROC. ADM. Nº 019/2017-CPL. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MA, CNPJ: 18.165.546/0001-68 CONTRATADA: D. K. Serviços e Locações Eireli, CNPJ: 18.693.277/0001-02 OBJETO: Locação de Veículos para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 238.668,00 (duzentos e trinta e oito mil,

## **RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES**

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 011 / 2017

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 011 / 2017

CONTRATO: 012 / 2017

CONTRATADO: K X FONCECA

CNPJ CONTRATADO: 26324856000106

DATA ASSINATURA: 01/03/2017

VALOR: R\$ 50.000,000000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 004/2021

Recibo emitido em 11 de Janeiro de 2022 às 09:49:59 com o número 1641905399227.

São Luis, 11 de Janeiro de 2022

## **RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES**

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -  
FUNDEB DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 011 / 2017

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 011 / 2017

CONTRATO: 013 / 2017

CONTRATADO: K X FONCECA

CNPJ CONTRATADO: 26324856000106

DATA ASSINATURA: 01/03/2017

VALOR: R\$ 70.000,000000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 004/2021

Recibo emitido em 11 de Janeiro de 2022 às 09:53:46 com o número 1641905626964.

São Luis, 11 de Janeiro de 2022

## **RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES**

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia  
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA  
PROCESSO: 011 / 2017  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 011 / 2017  
CONTRATO: 014 / 2017  
CONTRATADO: K X FONCECA  
CNPJ CONTRATADO: 26324856000106  
DATA ASSINATURA: 01/03/2017  
VALOR: R\$ 45.000,000000  
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA  
NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 004/2021

Recibo emitido em 11 de Janeiro de 2022 às 09:58:40 com o número 1641905920864.

São Luis, 11 de Janeiro de 2022

## **RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES**

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia  
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA  
PROCESSO: 011 / 2017  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 011 / 2017  
CONTRATO: 015 / 2017  
CONTRATADO: K X FONCECA  
CNPJ CONTRATADO: 26324856000106  
DATA ASSINATURA: 01/03/2017  
VALOR: R\$ 35.000,000000  
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA  
NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 004/2021

Recibo emitido em 11 de Janeiro de 2022 às 10:09:02 com o número 1641906542084.

São Luis, 11 de Janeiro de 2022

# NET CONECT

V. BORGES RIBEIRO EIRELI

CNPJ: 26.324.856/0001-06

Rua Mendes Júnior, Nº 242, Centro - Santa Luzia/MA.

Nº PROC. 011/17  
Nº 001  
ASSINATURA

Ofício nº 014/2020.

Santa Luzia/MA, 04 de Dezembro de 2020.

A

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

Ref: Ao 4º Termo Aditivo dos Contratos nº 012, 013, 014 e 015/2017.

Pregão Presencial nº 011/2017.

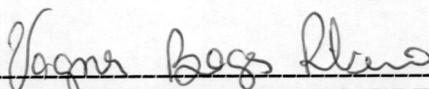
Senhor,

Reportamo-nos aos contratos acima em referência, celebrados entre o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** e a empresa **V. BORGES RIBEIRO EIRELI, CNPJ nº 26.324.856/0001-06**, cujo prazo de vigência se encerra em 31/12/2020, vimos solicitar a V.Sª, a adoção das providências necessária à prorrogação dos mesmos, pelo prazo de 12 (doze) meses para o ano de 2021, conforme Artigo nº 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, visando a manutenção e continuidade dos serviços prestados por esta empresa ao município.

*Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à 60 (sessenta) meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o governo municipal e nos colocamos a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



V. BORGES RIBEIRO EIRELI

CNPJ nº 26.324.856/0001-06

Vagner Borges Ribeiro

CPF: 011.313.235-21

Titular da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Nº PROC. 011/12  
Nº 002  
ASSINATURA

Memorando nº 106/2020-GOV.

Santa Luzia/MA, 07 de Dezembro de 2020.

Ao Setor de Licitação – CPL.

Prezado Senhor,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **4º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente aos **Contratos nº 012, 013, 014 e 015/2017 do Pregão Presencial nº 011/2017**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através das Secretarias Municipais (Administração, Assistência Social, Educação e Saúde) e a empresa, **V. BORGES RIBEIRO EIRELI, CNPJ: 26.324.856/0001-06**.

Cumprir informar que os 3º termos aditivos foram celebrados em 20/12/2019, para **Prestação serviços de Internet para as diversas secretarias do município de Santa Luzia/MA**, com sua vigência de 01/01/2020 até 31/12/2020.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação dos contratos acima citados, pelo prazo de 12 (doze) meses para o ano de 2021.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

JUCENARIA FRAZÃO DA PAIXÃO  
Secretária Municipal de Governo  
Portaria nº 002/2017